



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 880/2001, 10 de Outubro de 2001

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005”

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, aprovou, e eu, Presidenta da Câmara Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º - É vedado o início de qualquer obra, investimento ou programa que não estejam previstos neste Plano.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidos em ato próprio e deverão ser seguidos na lei orçamentária.

Art. 4º - As leis orçamentárias anuais, a partir do exercício de 2002, definirão os valores para o exercício, detalhados até o nível de projeto/ atividade, e para os exercícios seguintes de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específica.

Parágrafo Único – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - Os anexos que acompanham esta lei, contém as informações relativas às ações, programas e macroobjetivos relacionados com suas respectivas unidades administrativas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG, 24 de Julho de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal